Ao Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Coronel Freitas – SC.

Ref. Requerimento de apreciação pelo Conselho do Protocolo nº _____/ 20_____.

_____. Sexo __M __F Estado Civil:_____

CPF:_____ RG:_____ Órgão Expedidor: _____/____

Rua/Av.:_____ Número:_____ Compl.:_____

Bairro:_____Cidade:_____Estado:____

CEP:_____Fone:_____ Email:_____

1. EM RELAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSTANTES NO ART. 45 DA LEI Nº 1389/04, REQUER, que o Protocolo acima tramite, com análise da (s) situações a seguir (marcar opção):

( ) I .Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis: de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Sistema Viário e de Parcelamento do Solo;

( ) II. Sugerir sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;

( ) III. Sugerir sobre casos omissos desta Lei e das Leis: de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Sistema Viário e de Parcelamento do Solo, propondo soluções;

( ) IV. Emitir parecer, quando solicitado, nos processos administrativos de casos decorrentes desta Lei e legislação concorrente;

( ) V. Propor atualização da legislação urbanística com objetivo de orientar e ordenar as tendências de crescimento, sempre com base nas diretrizes expressas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

( ) VI. Colaborar na orientação a Comunidade contra atos particulares, individualizados ou de grupos que venham contra os interesses e bem estar da coletividade;

( ) VII. Sugerir ao Executivo medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

( ) VIII. Emitir PARECERES sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;

( ) IX. Opinar sobre estudos e propostas de ocupação urbana referentes a projetos públicos ou privados apresentados e efetuar ou solicitar análise de suas possíveis conseqüências na estrutura urbana;

( ) X. ANALISAR e DELIBERAR somente sobre os usos permissíveis e casos omissos;

( ) XI. ANALISAR e DELIBERAR sobre os recursos interpostos às decisões do organismo municipal competente sobre as questões relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

1.1 JUSTIFICATIVA DO PEDIDO (ART. 45 DA LEI Nº 1389/04):

( ) Pedido de definição das áreas de interesse institucional onde se instala equipamentos urbanos que não se encaixam no Zoneamento e Uso (Lei nº. 1.389/04).

( ) Pedido de Alvará (Lei nº. 1.390/04):

( ) Transferência ou Modificação de Alvará.

( ) Empreendimentos perigosos, incômodos, nocivos, diversificados e especiais.

( ) Pedido de Parcelamento de Zona de Expansão Urbana (ZEU) (Lei nº. 1.390/04)

( ) Pedido de Uso do Solo na Zona _____, com uso (Anexo 04 da Lei nº. 1.390/04):

( ) Permissível

( ) Adequados

( ) Proibido

( ) Vaga de Estacionamento (Lei nº. 1.390/04)

( ) Casso Omisso (Lei nº. 1.390/04)

( ) Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 1.391/04):

( ) Criar normas complementares a Execução da Lei de Parcelamento.

( ) Reurb - Dispensa ao percentual e dimensões de área de uso público ou tamanho do Terreno.

( ) Outros / complementar: _____

E/OU

2. EM RELAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSTANTES NO ART. 2º DA LEI 2.303/19, REQUER, que o Protocolo acima tramite, com análise da (s) situações a seguir (marcar opção)[1]:

( ) I. Propor plano integrado de acessibilidade, recomendando as adequações nos espaços e prédios públicos e privados, levando em consideração as premissas básicas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, elegendo as prioridades, elaborando cronograma e recomendando a reserva de recursos para as obras físicas do Poder Público;

( ) II. proferir parecer, em caráter consultivo, sobre a razoabilidade de adaptação de edificação às normas de acessibilidade, estipulando medida compensatória, inclusive pecuniária, a ser destinada

[1] § 1º A Comissão de Planejamento poderá sugerir a remessa do caso ao Ministério Público para análise de viabilidade de celebração de TAC ou conceder prazo razoável para a adaptação, nunca superior a 6 meses, autorizando, excepcionalmente, a emissão de alvará de localização ou de habite-se de imediato.
§ 2º Ao final do prazo, que será improrrogável, o alvará de localização e o habite-se serão revogados caso não tenha o interessado comprovado a realização adaptações aprovadas pela Comissão de Planejamento, independentemente de vistoria.
§ 3º Em caso de estipulação de medida compensatória, o alvará de localização ou o habite-se só poderão ser deferidos após o integral adimplemento da compensação.

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

para entidade filantrópica sem fins lucrativos que atua na defesa dos interesses das pessoas com deficiência física;

( ) III. Propor ações ao Poder Público e ao particular para implementação efetiva das medidas de acessibilidade em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

( ) IV. Editar resoluções para aplicação das medidas de acessibilidade que por sua temática, complexidade, caráter inovador ou custo elevado, não possam ser incorporados imediatamente;

( ) V. Promover ampla divulgação das regras de acessibilidade como também dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

( ) VI. Proferir parecer, em caráter consultivo, a qualquer órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, desde que dentro de suas atribuições;

2.1 JUSTIFICATIVA DO PEDIDO (ART. 2º) DA LEI 2.303/19

Apresento a presente justificativa para o pedido: _____ .

OBS: Em caso de necessidade a justificativa pode ser em lauda separada, desde que assinada.

Declaro-me CIENTE do teor do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento e de que suas deliberações serão submetidas ao referendo da Câmara Municipal de Vereadores.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, bem como de indeferimento e/ou cancelamento do pedido, a qualquer momento, mesmo após os trâmites no Conselho de Planejamento, que o objeto do requerimento apresentado segue todas as normas técnicas necessárias para sua prática, inclusive em relação às Leis Municipais nº 1.389/04, 1.390/04, 1.391/04 e 2.303/19.

DECLARO ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299[2] do Código Penal Brasileiro.

Coronel Freitas - SC, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____

[2] Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000